



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data **26/03/2015** Proposição **Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.**

Autor **DEPUTADO JAIR BOLSONARO** nº do prontuário **302**

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: 4º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 4º ao texto da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se o último:

“Art. 4º A remuneração das Praças prestadoras do serviço militar inicial das Forças Armadas não poderá ser inferior ao salário mínimo, na forma estabelecida nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

O prestador de serviço militar inicial, mais conhecido como “recruta”, percebe, atualmente, remuneração bruta de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Tratam-se, em regra, de jovens oriundos de famílias carentes, que ao ingressarem nas Forças Armadas, chegam com a esperança de ganhar ao menos um salário mínimo e alimentação adequada, mas se deparam com outra realidade, pois, além de remuneração abaixo da exigência constitucional, o suporte alimentar é deficiente.

O serviço militar, apesar de obrigatório, não pode deixar de oferecer um mínimo de atrativo para os jovens. Assim, a remuneração que lhes deve ser paga não pode ser inferior ao salário mínimo, como ocorre atualmente, contrariando a Constituição Federal, especificamente em seu art. 7º, inciso IV, que garante a todos os trabalhadores um salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.



Visando a resgatar a dignidade para os nossos militares, conto com o irrestrito apoio de meus pares para aprovação desta Emenda.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ



CD/15963.63694-56